



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha de informação nº 956

Do Processo nº 2014-0.294.237-7

Em 25/08/2017

Interessado: Simone Morgado Nigro de Souza / Bünge Alimentos S.A.

Rosana Friesse
ROSANA FRIESS
Arquiteta
SMU/SEC

Local: Avenida Alexandre Mackenzie, 166.

Contribuinte: 082.153.0015-4

Assunto: Auto de Regularização

Histórico: Emissão de diretrizes para subsidiar parecer da CTLU, nos termos do § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885/04, do Art. 18 do Decreto nº 45.817/05, do inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764/13 e do Art. 2º do Decreto nº 57.286/16, em pedido de Auto de Regularização, protocolado em 17/10/2014, na vigência das Leis nº 8.382/76, 13.885/04 e 16.050/14, de conjunto de edificações destinado a Indústria, "Polo Gerador de Tráfego" e "Empreendimento com significativo impacto de vizinhança ou na infraestrutura urbana", subcategoria de uso nR3, em zona de uso ZPI/04, pela Lei nº 13.885/04, e na URB / MZURB / MAEM / Orla Ferroviária e Fluvial – Arco Pinheiros, pela Lei nº 16.050/14, com frente para vias classificadas como locais e coletora, na Prefeitura Regional Lapa.

MANIFESTAÇÃO/048/CAIEPS/2017

A CAIEPS, em sua 256ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2017, nos termos das atribuições dadas pelo § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885, de 26 de agosto de 2004, pelo Art. 18 do Decreto nº 45.817, de 04 de abril de 2005, pelo inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, e pelo Art. 2º do Decreto nº 57.286, de 02 de setembro de 2016, após debates, entendeu, por unanimidade de votos, não haver exigências superiores referentes a permeabilidade em relação ao empreendimento apresentado às fls. 852 a 889 e 949, e considerou a proposta passível de ser encaminhada para CTLU, com os seguintes entendimentos:

- I. A proposta de regularização nos termos da Lei nº 8.382/76 é passível de aceitação desde que atendidas na íntegra, por cada conjunto de edificações que se pretende regularizar, a legislação da época de construção dos referidos conjuntos, a saber, Leis nº 8.001/73 e 13.885/04;

/tsh



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha de informação nº 957

Em 25/08/2017

ROSANA FRIESE
Arquiteta
RUBI/SEC

Do Processo nº 2014-0.294.237-7

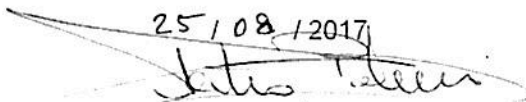
- II. Deverão ser atendidos os parâmetros de incomodidade do Quadro 2/h, anexo à parte
- III da Lei nº 13.885/04;
- III. Ficam mantidas as disposições da Certidão de Diretrizes SMT 049/06;
- IV. Deverá constar no Auto de Regularização ressalva de que fica vedada qualquer modalidade de acesso pela Rua Diogo Pires.

Caso aquela D. Câmara Técnica corrobore do entendimento da CAIEPS, deverão ser atendidas as seguintes condições:

1. Aprovação do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV;
2. Comprovação do ano de execução dos Blocos cuja identificação não foi possível nas fotos aéreas apresentadas, para fins de atendimento ao disposto no Art. 5º da Lei nº 8.382/76, em especial quanto à conformidade das edificações em relação à legislação vigente quando da sua execução no que tange a recuos mínimos e gabarito de altura máxima;
3. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 13.885/04, 8.001/73, 8.382/76 e 11.228/92.

A presente MANIFESTAÇÃO revoga e substitui integralmente as disposições da MANIFESTAÇÃO/034/CAIEPS/2017.

25/08/2017


PEDRO JOSÉ BOTANI

Presidente Suplente da CAIEPS

Portaria Pref.G. 54/2017

VOTARAM: Pedro José Botani, Shuqair Mahmud Said Shuqair, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis, Marcella Carmona W. R. Migliacci, Antonio Mateus Buzunas, Jorge Eloy Gomes Pereira, Wendell Zamoner e Pedro Luiz Ferreira da Fonseca

PRESENTES AINDA: Adevilson Maia e Thays Santos Hamad.


tsh